

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N°. 017/2022

Fundão/ES, 16 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que "institui gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e dá outras providências".

Trata-se de gratificação que será concedida aos membros que compõem a Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito (COPAM), responsável pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos formulados pelos profissionais da educação, referentes a gratificação por merecimento, que ocorre anualmente, sempre no mês de março com conclusão dos trabalhos em até 90 (noventa) dias.

A gratificação por merecimento dos profissionais da educação analisada pela Comissão é a gratificação percentual de 2% (dois) por cento, que incidirá sobre o vencimento-base do servidor do quadro efetivo do magistério público municipal, e que será aferida mediante o seu constante aperfeiçoamento em cursos de atualização, especialização, seminários, congressos, participação em órgãos colegiados, grupos de estudo e outros eventos de caráter educacional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, reconhecidas pelo órgão competente.

É importante assim, criar uma gratificação para a COPAM como forma de incentivar o desempenho das atividades realizadas pela referida Comissão, já que não são atividades típicas das funções exercidas pelos membros da Comissão, bem como reconhecer o trabalho criterioso na análise de documentos, processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

A presente proposição, ao definir a quem poderá ser paga a gratificação e, ao definir os valores que devem ser pagos, atende também aos princípios legais.

Assim, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
01/03/2022 a 01/06/2022	R\$ 3.631,00
01/03/2023 a 01/06/2023	R\$ 3.631,00
01/03/2024 a 01/06/2024	R\$ 3.631,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis. Atenciosamente.

> GILMAR DE SOUZA BORGES Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO - COPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º.** Fica instituída gratificação por exercício da função dos membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito COPAM, instituída pela Lei Municipal de nº 622, de 07 de julho de 2009.
- § 1º A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exerça as funções de membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito COPAM, conforme atribuições previstas na Lei nº 622/2009.
- Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida será a seguinte:
- I 100 (cem) VRTE's para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito – COPAM.
- § 1º O Presidente da Comissão como membro nato é o Secretário Municipal de Educação e não receberá gratificação.
- § 2º A gratificação será concedida apenas nos meses em que houver efetiva atuação da Comissão de Seleção e da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito Monitoramento e Avaliação.
- **Art. 3º** O servidor nomeado como suplente da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.
- § 1º Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula a sua efetiva participação na Comissão de Seleção ou na Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- § 2º Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 de férias.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FICHA 000002 11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS -

EDUCAÇÃO

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir do mês de março de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES Prefeito do Município de Fundão

